

Atos provenientes das decisões da Corte do TRE/PI – dezembro 2012	
a. Atas elaboradas	16
a.1 Sessões administrativas extraordinárias	0
a.2 Sessões administrativas ordinárias	1
a.3 Sessões jurisdicionais extraordinárias	0
a.4 Sessões jurisdicionais ordinárias	14
a.5 Sessões solenes	1
b. Notas taquigráficas	27 horas de áudio degravado
b.1 Pedidos de notas taquigráficas - cliente interno	4
b.2 Pedidos de notas taquigráficas - cliente externo	2
b.3 Total de pedidos de notas taquigráficas	6
c. Processos julgados (dentre os distribuídos; decisões colegiadas) (c.1 + c.2)	74
c.1. Competência originária	24
c.2. Competência recursal	50
c.3. Processos apensos ou conexos	4
d. Recursos julgados (das decisões da Corte e de seus Membros) (d.1 + d.2 + d.3)	7
d.1 Pedido de reconsideração	0
d.2 Embargos de declaração	5
d.3 Agravo regimental	2
e. Resoluções (e.1 + e.2)	2
e.1 Resoluções (oriundas de processos sem distribuição)	2
e.2 Resoluções (oriundas de processos distribuídos)	0
f. Outros (f.1 + f.2 + f.3 + f.4 + f.5)	3
f.1. Processos da Corregedoria (decisão colegiada - acórdão)	0
f.2. Incidente Processual (acórdão)	0
f.3. Decisão em ação penal de recebimento da denúncia (acórdão)	1
f.4. Diversos I (sem acórdão)	0
f.5. Diversos II (com acórdão)	2
g. Decisões proferidas (colegiadas) (c + d + e.1 + f)	86
h. Acórdãos formatados (c + d + f.2. + f.3. + f.4. + f.6.) - c.3 - e.2.	80

NOTAS (apenas dos itens que podem gerar dúvidas)	
1. Este relatório contempla apenas as decisões colegiadas do TRE-PI.	
2. O item c refere-se ao total de processos julgados pela Corte do TRE-PI, dentre os distribuídos, alcançando as decisões definitivas e terminativas.	
3. O item e refere-se às resoluções aprovadas pelo Tribunal, que podem originar-se de processos com ou sem distribuição ou reapreciados. Essa distinção faz-se necessária porque todos os processos julgados pelo Tribunal, dentre os distribuídos, que gerem acórdão ou resolução, integram o cálculo do item c e este, por sua vez, integra o cálculo do item h . Assim, no cálculo do item h , subtrai-se o total do item e.2 .	
4. O item f.3. compreende as decisões colegiadas em ação penal originária de recebimento de denúncia. Tais decisões não são computadas em processos julgados, mas integram o total de acórdãos formatados. Por sua vez, as decisões que põem termo à ação penal originária, em sede de preliminar ou de mérito, são computadas em processos julgados/competência originária (item c.1.) e, também, compõem o total de acórdãos formatados.	
5. O item f.4. relaciona decisões colegiadas que não geram acórdão ou resolução nem se enquadram em nenhum outro item ou subitem, devendo ser computadas no item g , mas não devem integrar os itens c e h .	
6. O item f.5. relaciona decisões colegiadas que geram acórdão, mas não se enquadram em nenhum outro item ou subitem, devendo ser computadas no item g e no item h , mas não devem integrar o item c .	